



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

DECRETO Nº 341, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Realoca novamente o Município de Macaubal para a segunda fase do "Plano São Paulo", em decorrência da progressão classificatória da DRS para a Fase 3 (amarela), e dá outras providências.

Wanderlei Melhado Guizzi, Prefeito Municipal de Macaubal-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Macaubal está classificado à fase amarela da pandemia;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do "Plano de São Paulo" recém divulgado pelo Governo do Estado, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na Forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com progresso classificatória da DRS XV para a Fase 2 (Laranja), alocando-se o Município de Macaubal para a segunda fase do plano.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Macaubal, observando os seguintes critérios:

I - Comércio em geral, serviços e atividades congêneres com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

de segunda – feira a sábado;

das 09h00 às 17h00;

Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

II –Consumo local (bares, restaurantes e similares), com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

de segunda-feira à sábado;

das 09h00 às 17h00;

adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

III - salões de beleza e barbearias, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

de segunda-feira à sábado;

das 09h00 às 17h00;

adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

IV - Academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica, com capacidade limitada à 30%, observadas as seguintes condições:

de segunda-feira à sábado;

das 09h00 às 17h00;

adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V – Eventos, somente na modalidade drive-in, desde que adotadas os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º Fica vedado o funcionamento de bares, restaurantes e similares em áreas não arejadas.

§ 2º Fica vedado às academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica, a realização de aulas e práticas em grupos.

§ 3º Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada a capacidade máxima de 30% da estabelecida pelo A.V.C.B. ou C.L.C.B., bem como, que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, garantindo



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel.

§ 4º Fica proibido às demais atividades que geram aglomeração.

Artigo 2º-Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal nº 322, de 18 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Macaúbal em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e demais todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70%;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VIII - as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Macaúbal, com o auxílio da Polícia militar se necessário.

Artigo 3º-É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município de Macaúbal, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:
2019 à 2020

64.959, de 04 de maio de 2020, Portaria SS nº 96, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 322, de 18 de Março de 2020;

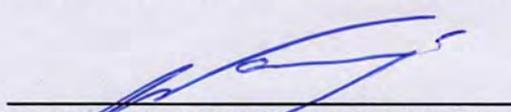
Artigo 4º-Fica recomendado a toda a população de Macaubal que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus;

Artigo 5º -O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Artigo 6º- O presente Decreto poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos programados até dia 31 de setembro de 2020. Este decreto, revoga disposições em contrário e suas respectivas prorrogações.

Macaubal – SP, 09 de setembro de 2020.



WANDERLEI MELHADO GUIZZI

Prefeito Municipal